



**LEI MUNICIPAL Nº 4.123/2007  
DE 09 DE MARÇO DE 2007.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.450/88,  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E  
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprova e o Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.450, de 08 de junho de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, visando à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico e melhoria do meio ambiente, e ao combate a agressões ambientais em todo o território do Município, conforme prevê o Capítulo VIII, em seu artigo 179, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí.*

*Parágrafo Único - O CODEMA ficará diretamente vinculado à Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

*Art. 2º - Trata-se de competência do CODEMA:*

*I - Formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município, em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;*

*II - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, propostas de projetos de leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria e à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;*

*III - Fiscalizar o cumprimento das leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações a que se refere o inciso anterior;*

*IV - Solicitar aos órgãos competentes, integrantes do SISNAMA – SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;*

*V - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;*



*XVIII – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas para subsidiar o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;*

*XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apuração, encaminhando-as aos órgãos federal, estadual e municipal competentes, para tomada das providências cabíveis;*

*XX – Opinar, no Município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;*

*XXI – Emitir Certidões para fins de licenciamentos junto aos Órgãos Ambientais estadual e federal;*

*XXII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais normas que regem a matéria ambiental;*

*XXIII – Responder a consultas sobre a matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos necessários ao conhecimento e a defesa do meio ambiente;*

*XXIV – Participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de audiências, seminários, palestras, cursos e reuniões que envolvam matéria de seu interesse institucional;*

*XXV – Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;*

*XXVI – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo municipal de Meio Ambiente, quando criado.*

*XXVII – Elaborar o seu Regimento Interno.*

*Art. 3º - O CODEMA será composto por 09 (nove) membros titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, por Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal e pela Sociedade Civil organizada, a saber:*

*I – 01 (um) Presidente, que será o Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;*

*II – 01 (um) Vice-presidente, indicado por Órgão da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, ou da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que mantenham representação no Município e tenham dentre suas atribuições institucionais, o fomento ao desenvolvimento agrícola, a proteção ambiental e o saneamento básico.*



III – 01 (um) Primeiro Secretário, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

V – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação do setor agropecuário, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação do setor industrial, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação do setor comercial, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação de trabalhadores, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo

IX – 01 (um) membro indicado por Entidade voltada para a defesa e preservação do Meio Ambiente com atuação no Município, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que menciona nos itens anteriores, a indicação dos membros do CODEMA e também a dos respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência;

§ 2º - Feitas as indicações, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos membros do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias, fixando local e data para a primeira reunião do Órgão;

Art. 4º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da primeira reunião, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CODEMA será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os prazos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros titulares.



*§ 5º - Qualquer alteração, revisão ou regulamentação relativa ao Regimento Interno do CODEMA, será submetida à apreciação e aprovação do Poder Executivo por meio de Decreto.*

*Art. 5º - Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 12 (doze) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações que mencionam os itens I a IX, do art. 3º, a indicação de novos membros, fazendo-se nova nomeação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º.*

*Art. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.*

*Art. 7º - Todo suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.*

*Parágrafo Único - Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além do aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização, por exemplo, de instalações físicas, equipamentos, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais do CODEMA.*

*Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 09 de março de 2007.

RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO  
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO BARBOSA DE MATOS  
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento